



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Edital de Publicações Eletrônicas em 27/05/2024



PORTARIA SME-GAB Nº 178, de 27 de maio de 2024

A Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Regulamentar a Remoção dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina para o ano de 2024/2025.

Art. 1º - Todos(as) os(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina, são lotados(as) na Secretaria Municipal de Educação, conforme Artigo 20 da Lei Nº 11531 de 9 de abril de 2012 e desempenham suas atividades laborais em unidades escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser removidos(as) por ofício, mediante determinação do(a) titular da pasta ou por solicitação do(a) interessado(a).

Parágrafo Único - Para efeito de remoção serão consideradas as necessidades da rede municipal, priorizando sempre o benefício dos(as) alunos(as).

Art. 2º - Será considerado remoção:

- I- o deslocamento do(a) professor(a) de uma para outra unidade escolar;
- II- a mudança de turno de trabalho na mesma unidade escolar/setores da SME;
- III- a inversão de matrículas entre os turnos de trabalho, na mesma unidade escolar/setores da SME ou em unidades escolares distintas.

§ 1º - Toda remoção de professor(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação estará submetida aos dispositivos desta Portaria.

§ 2º - Considerando o contido no caput do artigo, fica vedado o remanejamento interno de turno de trabalho, bem como a troca de matrículas entre o(a) mesmo(a) professor(a).

§ 3º - Não serão realizadas remoções do dia 6 de julho a 27 de outubro, do presente ano, considerando a legislação que trata do período eleitoral.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão Permanente de Remoção, por meio de portaria, com representante dos diversos segmentos da educação para acompanhar as remoções.

Art. 4º - Compete à Comissão de Remoção:

- a) apresentar à Secretária Municipal de Educação a minuta da Portaria de Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina para apreciação e deferimento;
- b) divulgar a Portaria aprovada pela Secretária Municipal de Educação;
- c) receber as inscrições e classificar os(as) professores(as) para a Remoção por Classificação;
- d) divulgar os resultados de classificação;
- e) analisar os processos de recursos protocolados;
- f) processar a remoção seguindo os critérios estabelecidos na Portaria;
- g) analisar os pedidos de remoção solicitados de forma excepcional e extraordinária;
- h) encaminhar à Secretária de Educação os casos omissos, para apreciação e deferimento.

Parágrafo Único - Eventuais dúvidas sobre a Remoção deverão ser encaminhadas e serão respondidas exclusivamente pelo e-mail processoremocaosme@gmail.com

Art. 5º - A inscrição para a Remoção Geral por Classificação dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina deve ser realizada pelo(a) professor(a), de forma on-line, obedecendo ao período determinado pela Comissão encarregada da elaboração e execução da Portaria de Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 6º - A Remoção Geral por Classificação dos(as) Professores(as) Efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina será realizada no segundo semestre de cada ano letivo, em data a ser definida pela Comissão encarregada da elaboração e execução da portaria de remoção.

Art. 7º - Terão direito a participar da Remoção Geral por Classificação os(as) professores(as) efetivos da Rede Municipal de Ensino de Londrina ocupantes dos seguintes cargos:

- Professor(a) de Educação Básica - PEBU01;
- Professor(a) de Séries Iniciais do Ensino Fundamental - PROA01;
- Professor(a) de Educação Física - PROA03;
- Professor(a) de Educação Básica na Função de Professor de Educação Física - PEBU02

§ 1º - Os(As) professores(as) de 5ª a 8ª série, cargo PROA02, os(as) professores(as) Assistentes de Educação Infantil, cargo PAEITRU01 e os(as) professores(as) com Laudo de Readequação Funcional não participarão da Remoção Geral por Classificação, mas poderão solicitar remoção, via SEI, a qualquer tempo e estarão sujeitos(as) às vagas disponibilizadas pela SME.

§ 2º - O(A) professor(a) PEBU01 poderá atuar na Educação Infantil ou Ensino Fundamental pois o cargo é para Educação Básica, portanto, na escolha de vagas fica sob sua responsabilidade selecionar o CMEI ou Escola de sua preferência, ciente que atenderá a demanda e necessidade da unidade escolar conforme quadro de vagas e ajustes competentes a equipe gestora.

§ 3º - Os professores PROA01 poderão escolher vagas somente em Escolas, exceto àquelas que atuam em regime de período integral e que, pela especificidade do atendimento, estarão disponíveis somente aos professores PEBU01.

Art. 8º - Os(As) professores(as) PEBU01 que ingressaram na Rede Municipal neste ano de 2024, escolheram vaga provisória e obrigatoriamente participarão da Remoção Específica por Classificação, conforme cronograma.

Parágrafo Único - Os(As) professores(as) citados no caput do artigo estão dispensados(as) da inscrição, pois estarão inscritos(as) automaticamente.

Art. 9º - É vedado o direito de participação em qualquer uma das formas de Remoção aos(as) professores(as) que se encontram em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares ou acompanhamento de cônjuge.

Art. 10 - Caberá ao(à) Gestor(a) de cada unidade escolar manter o ensalamento no SGI e o quadro de vagas atualizado, de forma fidedigna, junto à Diretoria Pedagógica para as possíveis remoções e/ou escolhas de vaga no decorrer do ano letivo, bem como para a Remoção Geral por Classificação.

§ 1º - Os erros de ensalamento no SGI prejudicarão as remoções, inclusive o suprimento do quadro de vagas de cada unidade.

§ 2º - O SGI será bloqueado para alterações durante as Remoções, conforme cronograma.

Art. 11 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a validação das vagas informadas pelos(as) gestores(as) das Unidades Escolares, considerando o porte e a necessidade de cada uma delas.

§ 1º - As vagas a serem disponibilizadas para a Remoção Geral por Classificação, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, priorizando o benefício dos(as) alunos(as).

§ 2º - O preenchimento das vagas obedecerá a ordem de classificação, respeitando-se os critérios estabelecidos.

Art. 12 - Quando houver professor(a) excedente em decorrência da redução do número de turmas ou outros ajustes no quadro, o(a) mesmo(a) fará a escolha de vagas de forma presencial, em local estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em data anterior à Remoção Geral por Classificação, mediante painel demonstrativo de vagas, respeitando-se a classificação por tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Londrina.

§ 1º - A excedência na unidade escolar acontecerá por turno de trabalho e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) menor tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- b) idade, predominando o(a) mais novo(a), considerando-se ano, mês e dia.

§ 2º - A unidade escolar deverá preencher link específico, indicando o(a) professor(a) excedente, o turno de trabalho do(a) mesmo(a), conforme informações contidas no cronograma de Remoção.

§ 3º - Terão direito à escolha de vagas junto com os(as) professores(as) excedentes, aqueles(as) professores(as) que desistirem da função gratificada (funções de chefia), que atuam nas salas de recursos, atuam na secretaria de unidade escolar, atuam na EJA, atuam na função de mediador, estão cedidos(as) para outros órgãos/secretarias/entidades e aqueles(as) que atuam nos diversos serviços e setores da Secretaria Municipal de Educação e desejam retornar às funções de origem nas unidades escolares municipais.

Art. 13 - A Remoção Geral por Classificação dos(as) professores(as) PROA03 e PEBU02, dos(as) professores(as) que atuam em regência de Sala de Recursos/Classe TGD e professores que atuam na EJA, acontecerá na forma presencial, em data, local e horário previstos no cronograma.

Art. 14 - A Remoção Geral por Classificação para os(as) professores(as) PEBU01 e PROA01 será totalmente on-line, via SGI – Sistema de Gestão de Informações (www2.londrina.pr.gov.br/sistemas/educacao), e deverá seguir todas as etapas e datas constantes no Cronograma da Remoção.

§ 1º - A SME não se responsabiliza por eventuais falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, outros fatores de ordem técnica ou erros de ensalamento no SGI, que venham a impossibilitar o(a) professor(a) de efetuar sua inscrição. Caso haja algum imprevisto por parte do sistema SGI, serão tomadas as providências cabíveis.

§ 2º - A inscrição do(a) professor(a) para a remoção importará no conhecimento e na aceitação das normas, critérios e condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 15 - O(A) professor(a) interessado(a) na remoção de local de exercício em duas matrículas, deverá realizar duas inscrições distintas.

Parágrafo Único - O(A) professor(a) com dois cargos de magistério interessado(a) na remoção do local de exercício em ambos, terá classificação diferenciada de acordo com os critérios estabelecidos.

Art. 16 - A classificação do(a) professor(a) inscrito na Remoção Geral por Classificação resultará da soma dos pontos obtidos, obedecendo-se a seguinte tabela de conversão de pontos:

- a) tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino: será considerado 1 (um) ponto para cada mês de efetivo exercício computado a partir da data de admissão no padrão pretendido para remoção, até 30 de setembro do presente ano, descontando-se o período de licença sem vencimentos;
- b) assiduidade: a assiduidade será considerada pelos boletins de frequência, no período compreendido entre janeiro e 30 de setembro do presente ano. Valor 9 (nove) pontos: 1 (um) ponto para cada mês trabalhado. Cada falta injustificada durante este período corresponde à perda de 1 (um) ponto.

Parágrafo Único - Em caso de empate considerar-se-á a idade do(a) professor(a) predominando o(a) mais velho(a), de acordo com o ano, mês e dia.

Art. 17 - A Remoção Geral por Classificação dos(as) professores(as) PEBU01 e PROA01, on-line, ocorrerá da seguinte forma:

I- Os(As) professores(as) interessados(as) farão a inscrição pelo SGI, em data prevista no cronograma e, neste momento, darão ciência nas orientações gerais.

II- O resultado da classificação sairá em edital conforme previsto no cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

III- A Remoção Geral por Classificação on-line acontecerá em quatro etapas, em quatro dias consecutivos, conforme cronograma.

IV- A cada dia existe a possibilidade de novas vagas disponíveis devido à remoção dos(as) professores(as) nos dias anteriores.

V- O resultado específico de cada etapa será publicado em edital no dia seguinte à escolha da Remoção Geral por Classificação conforme cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

VI- O(A) professor(a) não poderá declinar da sua escolha após confirmação da vaga.

VII- O(A) professor(a) que obtiver êxito será automaticamente bloqueado(a) no sistema, pois não poderá participar da próxima etapa.

VIII- Em data e horário previsto em cronograma será divulgado o 1º edital de vagas (contendo as vagas reais de educação infantil e ensino fundamental já existentes nas unidades escolares considerando o porte de turmas para 2025), o(a) professor(a) acessará o sistema SGI e poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga) por matrícula.

IX- No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou alguma unidade escolar, acessará novamente o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga, pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado(a).

X- Aquele(a) que não obteve êxito no 1º dia de remoção, ou seja, na 1ª etapa, poderá acessar o sistema no 2º dia de remoção (2ª etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas restantes do edital original e também aquelas que foram abertas devido às escolhas do 1º dia.

XI- No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou alguma unidade escolar, acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado(a).

XII- Aquele(a) que não obteve êxito no 1º e no 2º dia de remoção, ou seja, na 1ª e 2ª etapa, poderá acessar o sistema no 3º dia de remoção (3ª etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas oriundas da movimentação dos dias anteriores.

XIII- No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou alguma unidade escolar, acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado.

XIV- Aquele(a) que não obteve êxito no 1º, 2º e 3º dia de remoção, ou seja, na 1ª, 2ª e 3ª etapa, poderá acessar o sistema no 4º dia de remoção (4ª e última etapa) e novamente poderá selecionar uma única unidade escolar (vaga). Neste dia, o quadro de vagas contará com as vagas oriundas da movimentação dos dias anteriores.

XV- No dia seguinte, conforme cronograma, o(a) professor(a) que selecionou uma unidade escolar acessará o sistema e encontrará a informação de êxito, ou seja, que conseguiu a vaga almejada, ou a informação de que não conseguiu a vaga pois outro(a) professor(a) com melhor classificação foi contemplado(a). Considerando ser a última etapa, o(a) professor(a) que não obteve êxito, permanecerá na unidade escolar de origem durante o ano de 2025.

XVI- Os(As) professores(as) detentores de vaga provisória, caso não obtenham êxito em nenhuma das etapas da Remoção Geral por Classificação, escolherão vaga, dentre aquelas remanescentes, após o processo on-line, após contato da equipe da SME.

Art. 18 - Quando da participação na Remoção Geral por Classificação, assiste ao(à) professor(a), o direito de permanecer na unidade escolar em que está atuando, caso não consiga a remoção para a unidade escolar pretendida.

Parágrafo Único – Excetua-se deste artigo aqueles(as) professores(as) que foram encaminhados(as) com vaga provisória, pois para este caso, a remoção é obrigatória.

Art. 19 - A classificação referente a todos os professores inscritos no processo de remoção, isto é, a tabela de pontuação, será divulgada na Internet (www.londrina.pr.gov.br/educacao), conforme cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 20 - Os pedidos de revisão da classificação deverão ser requeridos à Comissão de Remoção via SGI, (no mesmo menu da realização da inscrição) na data prevista no cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Comissão analisar os pedidos de revisão, emitir parecer e dar ciência ao(à) requerente, via SGI, conforme previsto no cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 21 - Para a escolha de vagas o(a) professor(a) deverá se responsabilizar pelo acúmulo ou não de cargos, pela compatibilidade de horários, bem como, considerar o deslocamento de uma unidade escolar para outra e o tempo para alimentação.

§ 1º - Entre as jornadas de trabalho do período matutino e vespertino ou vespertino e noturno, deverá haver um período mínimo de 30 minutos (intrajornada) para alimentação e/ou deslocamento, conforme art. 7º do Decreto nº 819/2017.

§ 2º - Em se tratando de compatibilidade de horários, há de se respeitar os horários de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal, conforme o que segue:

- a) Professores(as) PROA01 que atuam em escolas podem laborar das 7h30 às 11h30, das 13h30 às 17h30 ou no caso da EJA, das 18h às 22h;
- b) Professores(as) PEBU01 que atuam em Escolas ou CMEIs podem laborar das 7h às 13h, das 12h às 18h ou, na excepcionalidade, em alguns CMEIs das 12h30 às 18h30.
- c) Excetuam-se desses horários os(as) professores(as) que compõe as equipes gestoras e possuem ponto flexível para atendimento a demanda e aqueles que ingressaram no concurso cujo edital prevê o horário de trabalho.

§ 3º - Considerando o acima exposto, é de total responsabilidade do(a) professor(a), observar o horário de funcionamento da unidade escolar pretendida, quando da escolha de vagas.

Art. 22 - A Remoção por Permuta, será processada via SEI, com o peticionamento de ambos os(as) interessados(as), para a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - As vagas permutadas serão definitivas.

§ 2º - A permuta realizada entre professores com o mesmo cargo, deverá respeitar o horário de trabalho estabelecido em edital.

Art. 23 - Ao término das Remoções previstas nesta portaria, os(as) professores(as) que obtiveram êxito deverão entrar em contato, via telefone, com o(a) diretor(a) da nova unidade escolar a fim de se apresentar.

Parágrafo Único - Os professores que participarem do Processo de Remoção Geral por Classificação on-line, no dia seguinte ao da escolha, acessarão o sistema e realizarão a impressão da página com a informação de que obtiveram êxito, quando for o caso, e deverão encaminhar imediatamente, para o e-mail oficial da unidade escolar a qual irá laborar em 2025.

Art. 24 - No decorrer do ano de 2025 poderá ocorrer Remoção por Ofício, por ordem da Secretária Municipal de Educação, para atendimento a projetos especiais, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos ou ainda, para atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.928 de 17 de janeiro de 1992 - Estatuto do Servidor no art.48.

Parágrafo Único - As remoções por ofício poderão ser provisórias ou definitivas, conforme indicação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 25 - O(As) professor(as) abaixo, procederão com escolha de vaga definitiva na data de seu retorno:

- a) professor(as) em licença médica superior a 180 dias consecutivos de afastamento;
- b) professor(as) em readequação funcional, quando receberem alta médica;
- c) professor(as) em licença estudo, afastados integralmente das atividades;
- d) professor(as)s em licença sem vencimentos;
- e) professor(as) em licença para acompanhamento de cônjuge;
- f) professor(as) cedidos para outras secretarias/órgãos;
- g) professor(as) com cargo de chefia, que atuam nas salas de recursos, atuam na secretaria de unidade escolar, atuam na EJA, atuam na função de mediador e atuando em serviços diversos nos setores da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As vagas disponibilizadas para este fim serão de responsabilidade da SME, visando atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino, priorizando o benefício dos(as) alunos(as).

Art. 26 - Os(As) professores(as) que atuam na Educação Especial (Sala de Recursos ou Classe TGD), que possuem a formação exigida, deverão participar da remoção específica, conforme cronograma da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina, em data anterior à Remoção Geral por Classificação.

Parágrafo Único - Os(As) professores(as) que não obtiverem êxito nas remoções citadas no caput do artigo e desejarem retornar às funções de origem, poderão participar da escolha de vagas junto aos excedentes.

Art. 27 - Os(As) professores(as) deverão seguir rigorosamente o cronograma específico da Remoção dos(as) Professores(as) da Rede Municipal de Ensino de Londrina.

Art. 28 - É de responsabilidade dos(as) gestores(as) a divulgação e ciência dos(as) professores(as) nos documentos referentes à Remoção, inclusive aos que se encontram em licença.

Art. 29 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Remoção e, cabendo recurso, serão dirimidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 30 - Essa Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as decisões contrárias.

Londrina, 27 de maio de 2024.

Mariangela de Sousa Prata Bianchini
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE REMOÇÃO

Maria Tereza Paschoal de Moraes
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela de Sousa Prata Bianchini, Diretor(a) Pedagógico**, em 27/05/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 27/05/2024, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12985263** e o código CRC **044FFF87**.